

Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 14/2021

Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 02/2021

Processo Licitatório nº 14/2021 Modalidade Pregão nº 05/2021

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 — Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula, portador da carteira de Identidade nº: M-7.178.665 SSP/MG -CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

DROGARIA BELO FARMA LTDA - ME, CNPJ: 10.643.405/0001-00, localizada na Rua Primeiro de Março, nº 437, Bairro Centro, em Belo Oriente/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Claudiano Araújo Quintão, CPF: 064.313.256-21 e RG: MG 12.971.867 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO (A).**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 05/2021 do dia 09/03/2021, julgado em 09/03/2021 e homologado em 10/03/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de Medicamentos de "A" a "Z", ETICOS/REFERENCIAIS, SIMILARES E GENERICOS, com maior percentual de desconto sobre a Tabela Oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos "CMED", divulgada pela ANVISA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 05/2021, e da Proposta da Contratada.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

- **3.1** − O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.
- **3.2** Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.



Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 14/2021 Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

- **3.3** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sitio www.marlieria.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- **3.4** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **3.5** − É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.
- **3.8** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- **3.9** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.10** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÂO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.11** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, <u>ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes</u>, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.12 –** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- **3.12.1 –** Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
- **3.12.2 –** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **3.12.3 –** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **3.12.4** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de</u> 1993, ou no art. 7º-da Lei nº 10.520, de 2002.
- **3.12.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:
- **3.12.5.1** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 14/2021 Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor de percentual de desconto de acordo com a planilha relacionada abaixo:

Fornecedor: DROGARIA BELO FARMA LTDA ME CNPJ/CNPF: 10.643.405/0001-00

Lote Descrição do Lote Percentual
0001 MEDICAMENTOS ETICOS / REFERENCIAIS 10%

- **4.2** O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1 –** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- **4.2.2 –** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5 –** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- **5.1** Os materiais deverão ser entregues na Farmácia da Unidade de Saúde do Município/Sede, situado na Praça Itagiba Marques de Lana, 90, centro, Marliéria/MG, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **5.2** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- **5.3** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.



Praça JK, 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 14/2021 Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 – Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- **7.1.1** entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- **7.1.2** fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- **7.1.3** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **7.1.4** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **7.1.5** os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas:
- **7.1.6** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- **7.2.2** promover o recebimento nos prazos fixados;
- **7.2.3** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- **7.2.5 –** efetuar o pagamento no prazo contratado

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à



Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 14/2021 Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

10.301.0120.2049 3.3.90.30.00 FICHA 232 Fonte de recurso 1.02.00

10.302.0122.2051 3.3.90.30.00 FICHA 242 Fonte de recurso 1.55.00 / 1.59.00

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
 - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas;
 - III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- **10.2 –** As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
 - 1. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
 - II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivadapelo Contratado.
- **10.3 –** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

- **11.1** Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (Unidade de Saúde/Sede), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- **11.1.1** Prazo de entrega: em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento OF



Praça JK, 106 - Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844-1160 www.marlieria.mg.gov.br

> Processo Licitatório: 14/2021 Modalidade: Pregão Presencial c/ RP: 05/2021 Aquisições de medicamentos sobre a tabela ANVISA - CMED

- **11.2** A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demaiscominações legais aplicáveis.
- **11.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **11.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **11.6** O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- **13.1 –** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2 –** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Marliéria, 10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

DROGARIA BELO FARMA LTDA - ME

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Repres. Legal: Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ: 10.643.405/0001-00 Rep. Legal: Claudiano Araújo Quintão CPF: 064.313.256-21 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	CPF:
2)	CPF: